

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PÃO DE MISTURA

1.º OUTORGANTE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AROUCA, com sede em Av. 25 de Abril nº 64-A, Contribuinte Fiscal n.º 600077241, adiante abreviadamente designada por PRIMEIRO OUTORGANTE ou por AE, e representado neste ato por Agostinho Sequeira Guedes titular do cartão do cidadão nº 038699443ZY4, na qualidade de Diretor;

E

2.º OUTORGANTE:

REQUINTE DE AROUCA – PÃO QUENTE E PASTELARIA, LDA, com o número de pessoa coletiva, N.I.P.C: 504 863 690, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Arouca, com sede NA v. 25 DE Abril, Nº 34-A R/C freguesia e concelho de Arouca, a seguir identificado por SEGUNDO OUTORGANTE ou ADJUDICATÁRIO

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PÃO DE MISTURA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente Contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a proceder ao fornecimento dos bens infra indicados, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no Ajuste Direto Ref.ª **CP-02/2020**, e, com a proposta do ADJUDICATÁRIO apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato:

a) PÃO DE MISTURA

CLÁUSULA 2.ª

(Prazo de Execução)

O prazo para a realização do presente contrato 12 (doze) meses, sendo que nunca poderá ultrapassar a data de 31/12/2020, e contar-se-á a partir de 02/01/2020.

CLÁUSULA 3.ª**(Preço Contratual)**

O valor do presente Contrato é de **12.855,50€ €** (doze mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 4.ª**(Faturação)**

4.1. O pagamento das faturas resultantes dos fornecimentos objeto deste procedimento será efetuado por transferência bancária, devendo o adjudicatário disponibilizar o respetivo NIB.

4.2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do art.º 299.º do CCP.

4.3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do fornecimento em causa, o nº de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

CLÁUSULA 5.ª**(Revisão de Preços)**

O valor dos fornecimentos é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 6.ª**(Regime Jurídico do Contrato)**

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 149/2012 de 12 de julho.

CLÁUSULA 7.ª**(Cessão)**

O ADJUDICATÁRIO não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita do AE para o efeito.

CLÁUSULA 8.ª**(Efeitos do Contrato)**

Feito de boa-fé, em Arouca aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

A ADJUDICATÁRIA
